CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0858 DE 26 DE outubro DE 2005.

Dispõe sobre a consolidação da carga horária e o quantitativo de funções e empregos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Quissamã e acrescenta novas vagas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas no quadro de funções e empregos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei nº 146/91 e alterações posteriores: 02 (duas) vagas de artífice especializado de coveiro, 01 (uma) vaga de artífice especializado de pedreiro, 01 (uma) vaga de artífice especializado de pintor, 01 (uma) vaga de assistente administrativo e 02 (duas) vagas de merendeira.

Art. 2º - O quadro de funções e empregos, carga horária e quantitativos dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Quissamã, instituído pelo art. 2º da Lei nº 146/91, em seus anexos II e III, alterados pelas Leis nº 278/94, 281/94, 282/94, 287/94, 293/94, 314/95, 366/96, 379/96, 382/96, 404/96, 414/97, 435/97, 437/97, 438/97, 441/97, 459/98, 463/98, 501/99, 509/99, 512/99, 529/99, 539/99, 547/99, 555/99, 561/99, 567/2000, 568/2000, 571/2000, 572/2000, 574/2000, 580/2000, 592/2000, 628/2001, 634/2001, 641/2001, 642/2001, 647/2001, 655/2001, 668/2001, 675/2001, 687/2002, 688/2002, 697/2002, 701/2002, 703/2002, 710/2002, 722/2002, 733/2002, 739/2003, 746/2003, 757/2003, 759/2003, 763/2003, 767/2003, 774/2003, 781/2003, 796/2004, 797/2004, 801/2004, 802/2004, 806/2004, 807/2004, 808/2004, 815/2004, 817/2004, 835/2004 e 842/2005 fica consolidado no Anexo I desta Lei conforme abaixo.

Art. 3º - Esta Lei vigorará a partir de 01 de setembro de 2005.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2005.

ARMANDO CUNHA CARNEIRO DA SILVA
Prefeito

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em, 13/10/2005
Milton Pessanha
Presidente da C.M.Q.

Publicado no Jornal
O DEBATE
Em, 29/10/05
Edição 5742
Ass.:
Abraão Cordeiro Nakhle
Diretor de Departamento
de Estatística e Informação
Matr.: 3322

FUNÇÕES	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
ADMINISTRADOR	40	2
AGENTE ADMINISTRATIVO	40	19
AGENTE COMUNITARIO	40	38
AGENTE DE SANEAMENTO	40	12
AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	255
AGENTE FISCAL DE POSTURAS	40	6
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	40	4
AGENTE FISCAL SANITARIO	40	5
ALMOXARIFE	40	3
ARQUITETO	20	2
ARTÍFICE ESPECIALIZADO	40	64
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	95
ASSISTENTE EXECUTIVO	40	24
ASSISTENTE SOCIAL	20	20
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	94
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40	6
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	40	3
AUXILIAR DE CRECHE	40	37
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	77
AUXILIAR DE LABORATORIO	40	7
AUXILIAR DE SERV.DE ORTOPEDIA	20	4
BACHAREL EM TURISMO	40	1
BIÓLOGO	32	1
BIOQUIMICO	20	1
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL	16	6
CIRURGIÃO DENTISTA ENDODONTISTA	16	2
CIRURGIÃO DENTISTA ODONTOPEDIATRIA	16	2
DENTISTA	16	16
DESENHISTA	40	1
ECONOMISTA	40	1
ECONOMISTA DOMÉSTICA	32	1
ENFERMEIRO	32	7
ENFERMEIRO HOSPITALAR	32	4
ENFERMEIRO SAÚDE PÚBLICA	32	2
ENFERMEIRO OBST. CLÍNICA CIRÚRGICA	32	3
ENGENHEIRO	20	4
ENGENHEIRO AGRONOMO	20	3
ENGENHEIRO QUIMICO	20	1
ENGENHEIRO SANITARISTA	20	1
FARMACEUTICO	32	2
FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	32	1
FISCAL DE OBRAS	40	7
FISCAL DO MEIO AMBIENTE	40	1
FISIOTERAPEUTA	30	10
FONOAUDIOLOGO	20	3
FOTOGRÁFO	40	2
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	40	168
GUARDA SANITARIO	40	17